



## CONTRATO Nº 081/2025

**TERMO DE CONTRATO PARA FORNECIMENTO DE UM VEÍCULO MINIVAN, DESTINADO AO TRANSPORTE DE PACIENTES DO MUNICÍPIO DE VERTENTES-PE PARA TRATAMENTO FORA DO DOMICÍLIO (TFD), QUE CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VERTENTES E A EMPRESA PEDRAGON AUTOS LTDA.**

O **MUNICÍPIO DE VERTENTES**, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, CNPJ: 10.261.245/0001-26, com endereço na Rua Manoel Benício de Azevedo, s/n – Centro – Vertentes-PE, CEP: 55.770-000, neste ato representado pelo Secretário de Saúde, **Elídio Ferreira de Moura Filho**, brasileiro, casado, sanitarista, portador do Registro Geral nº 4.602.302 SSP/PE e inscrito no CPF sob nº 035.275.284-07, residente na Rua João Dias Martins, nº 277 – Boa Viagem – Recife-PE, CEP: 51.021-540, no uso de suas atribuições legais, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **PEDRAGON AUTOS LTDA**, CNPJ: 03.935.826/0001-30, com endereço Av. Ruy Barbosa, nº 965, Afritos, Recife-PE, CEP: 52.050-000, Telefone: (81) 3194-4012 ou (81) 9.9104-6254, Email: vendasgoverno@pedragon.com.br, representada por **Zilanda Karla Medeiros da Silva**, brasileira, solteira, portadora do Registro Geral nº 5.017.016 SSP/PE e inscrito no CPF sob nº 008.048.804-84, residente na Rua Sanharol, nº 17, Abreu e Lima, CEP: 53.550-025, daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si acordados os termos deste contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a aquisição de um veículo tipo minivan, zero quilômetro, ano 2025, capacidade 7 (sete) lugares, destinado ao transporte de pacientes do Município de Vertentes-PE para tratamento fora do domicílio (TFD), conforme condições estabelecidas no termo de referência inerente.

### 2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO AO ATO DA CONTRATAÇÃO

2.1. Fazem parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, as condições previstas no Processo Licitatório nº 008/2025, Pregão Eletrônico nº 005/2025, vinculando-se o contrato ao termo de referência e a proposta vencedora.

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

3.1. Rege-se o presente contrato pelas normas estatuídas na Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 048/2023, aplicando-se aos casos omissos disposições de direito público/privado previstas na legislação pertinente em vigor, naquilo que se aplicar.

### 4. CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE FORNECIMENTO

4.1. A aquisição do objeto contratual terá fornecimento em remessa única.

4.2. A execução contratual no que se refere a entrega do objeto deverá ocorrer no horário das 8 (oito) às 14 (catorze) horas, de segunda a sexta-feira.

### 5. CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO

Assinado de forma digital por  
ZILANDA KARLA MEDEIROS DA SILVA:00804880484  
ZILANDA KARLA MEDEIROS DA SILVA:00804880484

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VERTENTES**  
Rua Manoel Benício de Azevedo, s/n – Centro – Vertentes-PE  
CNPJ 10.261.245/0001-26, Telefone: (81) 3734-1040

5.1. A CONTRATADA se obriga a fornecer o objeto licitado, um veículo minivan, pelo preço total de **R\$ 145.000,00** (cento e quarenta e cinco mil), de acordo com os preços unitários constantes de sua proposta, já incluídos todos os custos diretos e indiretos, deveres, obrigações e demais encargos.

Item	Descrição	Marca	Quant.	Unid.	Unitário	Total em R\$
1	Aquisição de um veículo tipo minivan, zero quilômetro, ano 2025, capacidade 7 (sete) lugares, destinado ao transporte de pacientes do Município de Vertentes-PE para tratamento fora do domicílio (TFD).	GM/CHEVROLET	1	UND	145.000,00	145.000,00

## 6. CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. As medições deverão abranger a totalidade dos fornecimentos efetivamente realizados no período.

6.2. As faturas para liquidação deverão ser entregues até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao da medição.

6.3. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da fatura e liquidação da despesa, através de transação bancária.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTAMENTO

7.1. O preço proposto não será reajustado durante o período de execução contratual.

## 8. CLÁUSULA OITAVA - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

8.1. Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial deste contrato, desde que configurada e cabalmente demonstrada qualquer das hipóteses dos artigos 124, inciso II, alínea "d", e 134, da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.2. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de 15 (quinze) dias, a contar da solicitação, e deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação.

## 9. CLÁUSULA NONA - DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

9.1. Ocorrendo atraso nos pagamentos devidos, após 30 (trinta) dias da liquidação da despesa, a CONTRATADA terá direito a requerer da Administração uma compensação financeira, em que a apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, com juros de mora calculados à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas: **EM = I x N x VP**, **I = (TX/100) / 365**, onde:

**EM** = Encargos moratórios;

**N** = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

**VP** = Valor da parcela em atraso;

**I** = Índice de compensação financeira;

**TX** = Percentual da taxa de juros de mora anual.

ZILANDA  
KARLA  
MEDEIROS DA  
SILVA:0080488  
0484

Assinado de  
forma digital por  
ZILANDA KARLA  
MEDEIROS DA  
SILVA:008048804  
84

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO PRAZO

10.1. O prazo de vigência para a execução do objeto será de 60 (sessenta) dias, a contar da data de assinatura do instrumento de contrato.

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO CRÉDITO

11.1. As despesas decorrentes da execução deste Contrato serão custeadas com recursos oriundos de emenda parlamentar individual, consignados na dotação orçamentária: (167) 8002/10.301.1001.1.1174 – 4.4.90.52.

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS GARANTIAS OFERECIDAS

12.1. Para assegurar o pleno fornecimento do objeto deste instrumento, um veículo minivan, não será exigida garantia, nem haverá antecipação de valores a título de pagamento, no entanto a CONTRATADA poderá a seu critério oferecer garantia, optando por uma das modalidades previstas no artigo 96, § 1º, I a III da Lei Federal nº 14.133/2021.

## 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES

13.1. Obriga-se a CONTRATADA a cumprir rigorosamente as normas e exigências previstas no Processo Licitatório nº 008/2025 e em todos os seus anexos, devendo, ainda:

13.1.1. Admitir e dirigir, sob sua inteira responsabilidade, o pessoal adequado e capacitado de que necessitar em todos os níveis dos trabalhos, para o fornecimento do objeto deste contrato, correndo por sua conta exclusiva todos os encargos, obrigações e responsabilidades de ordem trabalhista, previdenciária, civil e penal.

13.2. A CONTRATADA se responsabiliza pelo cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, quando for o caso.

13.3. O fornecimento do objeto do presente Contrato estará sujeito a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE, que a exercerá, diretamente ou através de terceiros para tanto credenciados, a fim de:

13.3.1. Exigir que a CONTRATADA forneça o objeto contratual, um veículo minivan, em estrita obediência ao contido no Edital nº 005/2025 e em seus anexos, à sua proposta, normas, especificações e, a este contrato;

13.3.2. Rejeitar e sustar o fornecimento do objeto quando estiver em desacordo com as normas, especificações ou ainda, melhor técnica consagrada pelo uso, a seu critério exclusivo e, ordenar que seja reparado sem ônus para a CONTRATANTE;

13.3.3. Determinar a prioridade dos fornecimentos, definindo e autorizando suas etapas, e controlando as condições de trabalho;

13.3.4. Proceder à aplicação de multas à CONTRATADA pelo não cumprimento de quaisquer das cláusulas do presente contrato;

ZILANDA  
KARLA  
MEDEIROS DA  
SILVA:008048  
80484

Assinado de  
forma digital por  
ZILANDA KARLA  
MEDEIROS DA  
SILVA:008048804  
84

**13.3.5.** Dar assistência à CONTRATADA na condução dos fornecimentos, verificando-os, aprovando-os ou glosando-os, notadamente se estiverem em desacordo com o presente contrato, com o Processo Licitatório nº 008/2025, e, ainda, com as especificações respectivas fornecidas pela CONTRATANTE.

**13.4.** A CONTRATADA se obriga contra risco de acidentes de trabalho de seus empregados e de terceiros.

**13.5.** Ocorrendo à hipótese de sinistro não coberto por seguro contratado, a CONTRATADA responderá pelos danos e prejuízos que eventualmente causar a CONTRATANTE ou a terceiros, em decorrência do fornecimento do objeto deste contrato, correndo as suas expensas, exclusivamente, as indenizações resultantes.

#### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES**

**14.1.** Pelo descumprimento total ou parcial de obrigações assumidas neste contrato, a CONTRATADA estará sujeita à rescisão contratual e ao pagamento das seguintes multas, em moeda real:

**14.1.1.** Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso em relação aos prazos fixados para o fornecimento do objeto, incidente sobre o valor total do contrato;

**14.1.2.** Multa de 15% (quinze por cento) por evento, pelo descumprimento de quaisquer umas das obrigações ora assumidas, incidente sobre o valor total do contrato.

**14.2.** A CONTRATANTE deduzirá o valor das multas aplicadas, dos créditos da CONTRATADA, nas faturas correspondentes, por ocasião do pagamento destas.

**14.3.** Quando o atraso na execução do objeto contratado for superior a 15 (quinze) dias a CONTRATANTE poderá extinguir o presente contrato, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades a que der causa a CONTRATADA.

#### **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE QUALIFICAÇÃO**

**15.1.** É obrigação da CONTRATADA manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de qualificação exigidas no Processo Licitatório nº 008/2025.

#### **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO MODELO DE GESTÃO**

**16.1.** A execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pela CONTRATANTE que poderá elaborar um modelo de gestão do contrato objetivando uma eficiente atuação, de forma a garantir os resultados esperados pela Administração.

**16.2.** O controle e a fiscalização da execução do contrato serão realizados pelos servidores designados:

**16.2.1. Gestor:** Elídio Ferreira de Moura Filho, CPF: 035.275.284-07;

**16.2.2. Fiscal:** José Edson Pereira de Arruda, CPF: 081.346.624-55;

**16.2.3. Fiscal:** Adriano Cavalcanti de Arruda, CPF: 096.240.444-65.

ZILANDA  
KARLA  
MEDEIROS DA  
SILVA:008048  
80484

Assinado de  
forma digital por  
ZILANDA KARLA  
MEDEIROS DA  
SILVA:008048804  
84

## 17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS DE EXTINÇÃO

17.1. A ocorrência de qualquer dos motivos elencados no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021 será motivo de extinção do presente contrato.

17.2. Aplica-se à extinção do contrato os termos e consequências dos artigos 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

## 18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO


18.1. Para dirimir quaisquer dúvidas ou questões relacionadas ou decorrentes do presente negócio jurídico, elegem as partes contratantes o Foro da cidade de Vertentes, com renúncias a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a se configurar.

Vertentes, 06 de agosto de 2025.

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** ELÍDIO FERREIRA DE MOURA FILHO  
Data: 06/08/2025 13:56:57-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VERTENTES  
Elídio Ferreira de Moura Filho  
CONTRATANTE  
  
Ewerton Gabriel Cavalcanti de Assunção  
OAB/PE, nº 31.117  
Assessor Jurídico

ZILANDA KARLA Assinado de forma  
MEDEIROS DA digital por ZILANDA  
SILVA:0080488048 KARLA MEDEIROS DA  
4 SILVA:00804880484

PEDRAGGN AUTOS LTDA  
Zilanda Karla Medeiros da Silva  
CONTRATADA  
  
José Edson Pereira de Arruda  
CPF: 081.346.624-55  
TESTEMUNHA